

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMATICA

REQUERIMENTO N.º , DE 2006 (Do Sr Deputado Jovino Cândido)

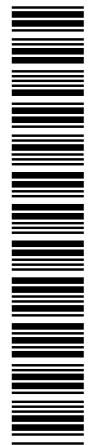
Requer a realização de audiência pública para debaterem, perante esta Comissão, acerca do PL 5.023, de 2005, do Sr. Sérgio Miranda, que altera o art. 59 e art. 66 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, como convidados, os senhores, **Sérgio Amadeu da Silveira**, sociólogo, **Pedro Antônio Dourado de Rezende**, matemático, e ainda um representante técnico a ser indicado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta comissão, sejam convidados o **SR. SÉRGIO AMADEU DA SILVEIRA** - sociólogo, mestre e doutor em Ciência Política pela USP, Professor da Faculdade de Comunicação Social Cásper Líbero e ex-presidente do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, ITI (2003-2005), é autor de vários textos e livros como *“Exclusão digital: a miséria na era da informação”* e *“Software livre: a luta pela liberdade do conhecimento”*, foi coordenador do governo eletrônico da Prefeitura Municipal de São Paulo (2001-2003) e membro da Rede Livre de Compartilhamento da Cultura Digital -, o **SR. PEDRO ANTÔNIO DOURADO DE REZENDE** - matemático, Professor do Departamento de Ciência da Computação da Universidade de Brasília, Representante da Sociedade Civil no Comitê Gestor da Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil - e ainda seja convidado um **representante técnico a ser indicado pelo Tribunal Superior Eleitoral** para debaterem, perante esta Comissão, acerca do PL 5023 de 2005, do Sr. Sérgio Miranda, que altera o art. 59 e art. 66 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre a fiscalização, pelos partidos políticos e coligações, dos programas de computador a serem utilizados nas urnas eletrônicas e na sistematização da totalização dos votos para que tenham os códigos de seus programas-fonte, abertos e livres de restrições proprietárias, para fins de análise e fiscalização.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 66 da Lei 9.504 de 1997 trata da aplicação do Princípio de Transparência ao sistema eletrônico de eleições determinando a apresentação dos programas de computador utilizados nas urnas eletrônicas para conhecimento e fiscalização do Ministério Público, da OAB e dos Partidos Políticos.



749FFF3A50

Há, no entanto, uma limitação à apresentação apenas dos “*programas de computador de propriedade do Tribunal Superior Eleitoral, desenvolvidos por ele ou sob sua encomenda*”, abrindo uma lacuna para o uso, nas urnas eletrônicas, de programas de computador de propriedade intelectual de terceiros os quais não precisariam ser apresentados para o conhecimento dos representantes da sociedade civil.

Como a confiabilidade de sistemas de voto eletrônico está diretamente ligada à confiabilidade dos programas de computador utilizados, o PL 5023 de 2005, do Sr. Sérgio Miranda, pretende suprir esta lacuna pelo imposição do **uso de programas de computador abertos e livres de restrições proprietárias** para fins de análise e fiscalização, ou Software Aberto como costuma se designar.

Os professores Sérgio Amadeu e Pedro Rezende, indicados para se apresentarem em audiência pública perante esta comissão, são especialistas no uso de Software Aberto e autores de textos a este respeito, tendo ainda participado, como Presidente e como Membro do Comitê gestor respectivamente, do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, ITI, onde se desenvolveram muitos projetos relativos ao uso de Software Aberto e de Software Livre.

Solicita-se, ainda, seja convidado o Tribunal Superior Eleitoral a indicar um representante seu, para apresentar o ponto de vista deste órgão responsável final pela implementação do sistema eletrônico de eleição.

Objetiva-se com as palestras destes convidados, dar maiores subsídios aos membros desta comissão que decidirão a respeito do mérito do PL 5023 de 2005.

Sala da Comissão, emde.....de 2006.

Deputado Jovino Cândido – PV/SP



749FFF3A50